

**Estatuto do
INSTITUTO PATHWORK PARÁ**

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do processo eletivo
Capítulo X	Da receita e patrimônio
Capítulo XI	Dos livros
Capítulo XII	Das disposições gerais

Estatuto do INSTITUTO PATHWORK PARÁ

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1 – O **INSTITUTO PATHWORK PARÁ** é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída nesta data, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A sede administrativa do **INSTITUTO PATHWORK PARÁ** está situada na travessa Humaitá, nº 2657, na sala Mahatma Gandhi, do Espaço Namastê, Bairro do Marco, município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.093047.

Artigo 3 - O prazo de duração do **INSTITUTO PATHWORK PARÁ** é indeterminado.

Artigo 4 - As finalidades do **INSTITUTO PATHWORK PARÁ** consistem em:

- I. Ser referência no Estado do Pará da Metodologia Pathwork de autoconhecimento e autotransformação. Para tanto, preservará o conteúdo e a autenticidade do conjunto de Palestras, livros e quaisquer outros materiais nos quais se fundamenta o Pathwork.
- II. Promover a difusão da metodologia de autoconhecimento denominada Pathwork, das seguintes formas:
 - a. Promover, organizar, executar ou colaborar para a realização de palestras, congressos, seminários, simpósios e eventos ligados a grupos ou instituições interessadas;
 - b. Contribuir para a elaboração, edição, publicação e difusão de materiais referentes à Metodologia Pathwork
 - c. Celebrar contratos, convênios, parcerias, intercâmbios e articular-se com outras instituições ou organizações nacionais, como as Regionais do Pathwork no Brasil e/ou internacionais, como "*The Pathwork Foundation*" nos Estados Unidos e em outros países, além das públicas e privadas que atuem ou fomentem áreas afins, com a finalidade de viabilizar programas e eventos sobre o Pathwork;
 - d. Oferecer serviços e recursos ancorados na metodologia Pathwork de autoconhecimento e autotransformação, que facilitem a expansão da consciência individual e coletiva.

- III. Promover, implementar, acompanhar e administrar o Programa Pathwork de Transformação Pessoal, denominado PPTP - fase 01 e fase 02.
- IV. Promover cursos e atividades para seus associados visando a continuidade do desenvolvimento pessoal integral e pleno no relacionamento consigo mesmos, com os outros, com a natureza e com o Universo, por meio da metodologia Pathwork.
- V. Atuar segundo os princípios da legalidade e da ética, com ações balizadas pelo respeito à Constituição da República Federativa do Brasil e ao Manual de Conduta Ética do Pathwork do Brasil;
- VI. Estimular seus associados a desenvolver e cultivar principalmente, dentre outros valores universais: a integridade, a verdade, o respeito, a ética, a alegria, o acolhimento amoroso, a cooperação, a paz, a sustentabilidade e a auto responsabilidade.
- VII. Promover o voluntariado;
- VIII. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- IX. Integrar com programas oficiais do setor governamental.

Artigo 5 - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO PATHWORK PARÁ** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 6 – O **INSTITUTO PATHWORK PARÁ**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de **IPPA**.

Artigo 7– O **INSTITUTO PATHWORK PARÁ** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.

Capítulo II **Dos Associados**

Artigo 8 - O quadro de associado do **INSTITUTO PATHWORK PARÁ** é constituído da seguinte classificação:

- I. Associado fundador;
- II. Associado efetivo;
- III. Associado contribuinte;
- IV. Associado voluntário;
- V. Associado benemérito;
- VI. Associado patrocinador;
- VII. Associado institucional

Artigo 9 - É associado fundador, pessoa física presente na assembleia de constituição, que venha a pagar anuidades e que tenha concluído o curso de facilitador e/ou helper

Artigo 10 - É associado contribuinte, pessoa física, que esteja em processo de formação em nível de facilitador e venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha sido certificado na Metodologia do Pathwork, que não tenha faltas ou sanções administrativas, que venha a pagar anuidades.

Artigo 12 - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **IPPA**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades, de acordo com Regimento Interno.

Artigo 13- É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **IPPA**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades, de acordo com Regimento Interno.

Artigo 14 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do **IPPA** de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não, de acordo com Regimento Interno.

Artigo 15 - É associado institucional, pessoa jurídica do **IPPA**, do primeiro, segundo e terceiro setor, que venha a participar e não paga anuidades.

Artigo 16- Uma pessoa pode optar por participar de mais de uma categoria de associado.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, afastamento e demissão

Artigo 17 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração, e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 18- Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **IPPA** será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Afastamento do quadro de associado.

Artigo 19 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 20 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração com exposição de motivos.

Artigo 21 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pela Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo o seu afastamento, garantindo o direito ao contraditório e de ampla defesa, conforme definido em Regimento Interno.

Artigo 22 - O associado afastado poderá retornar ao quadro de associado, após 03 (três) anos de afastamento.

Artigo 23 - Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 24 - Para o desligamento espontâneo do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **IPPA**.

Artigo 25 - O associado que venha a solicitar o seu desligamento espontâneo, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 26 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **IPPA**, a Conselho de Administração, poderá afastá-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 27- Quando o associado for estudante de um PPTP (Fase 1) e deixar de frequentar os cursos ou atividades, sua qualificação de associado será automaticamente alterada.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 28 - São direitos do associado:

- I. Frequentar a sede do **IPPA**;
- II. Usufruir dos serviços oferecidos pelo **IPPA**;
- III. Participar das assembleias;
- IV. Aos associados fundadores e efetivos, de se candidatarem a cargos eletivos.

Artigo 29 - São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da Assembleia;
- II. Assegurar o cumprimento dos objetivos e finalidades do **IPPA**;
- III. Zelar pelo nome do **IPPA**;
- IV. Participar das atividades do **IPPA**.
- V. Cumprir o estabelecido neste Estatuto.

Artigo 30- Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 31 - Os associados poderão formar grupos de trabalho para desenvolver atividades, tais como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização e integração;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Grupos de debates;
- V. Grupos de produção e outros.

Parágrafo único: Para realização das atividades, o grupo de trabalho deverá enviar o projeto que será submetido à avaliação e aprovação da Conselho de Administração do **IPPA**.

Capítulo V **Da estrutura administrativa**

Artigo 32 - O **IPPA** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I – assembleia;
- II – conselho de administração;
- III – conselho fiscal;
- IV – coordenação executiva administrativa e financeira;
- V - coordenação executiva de programas e projetos.

Artigo 33 - O conselho de administração é composto de 05 (cinco) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 34 - O conselho fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 35 - A coordenação executiva administrativa e financeira poderá ser contratada e remunerada, podendo ser composta por associados ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 36 - A coordenação executiva de programas e projetos poderá ser contratada e remunerada, sendo composta por associados, sendo órgão de execução e acompanhamento de programas e projetos da metodologia Pathwork.

Capítulo VI **Das Assembleias**

Artigo 37 - As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgãos supremos de decisão do **IPPA**.

Artigo 38 - A assembleia geral ordinária ocorrerá preferencialmente na segunda quinzena do mês de março de cada ano, exceto a assembleia de eleição que ocorre conforme descrito no parágrafo único do artigo 66.

Artigo 39 - Compete à assembleia geral ordinária:

- I – eleger membros do conselho de administração e fiscal a cada dois anos ao final dos mandatos;
- II – aprovar planos de trabalho;
- III – aprovar balanços e contas;

Artigo 40 - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **IPPA**.

Artigo 41 - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – alterar ou reformar o presente estatuto;
- III – dissolução do **IPPA**;
- IV – afastamento do associado;
- V – destituição de membros dos conselhos;
- VI - demais assuntos de relevância.

Artigo 42 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;
- II – e ou por meio de comunicação eletrônica (email) entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- III – e ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Artigo 43 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único:

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 44 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – data da assembleia;
- II – horário da assembleia;
- III – local com endereço completo;
- IV – pauta da assembleia.

Artigo 45- As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – conselho de administração;
- II – conselho fiscal;
- III – por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 46 - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Capítulo VII Do conselho de administração

Artigo 47 - O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – presidente;
- II- vice presidente;
- III- 1º secretário;
- IV – 2º secretário;
- V - tesoureiro;
- VI – suplente.

Artigo 48 - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição.

Artigo 49 - Compete ao conselho de administração:

- I – representar o **IPPA** nos seus atos;
- II – convocar assembleias;

- III – contratar e demitir funcionários;
- IV – montar e aprovar planos, programas e projetos;
- V – avaliar e aprovar a criação dos projetos e programas de transformação pessoal e seus desdobramentos;
- VI – administrar o **IPPA**.

Artigo 50 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I – representar e responder pelo **IPPA** ativa e passivamente;
- II – presidir reuniões e assembleias;
- III – assinar cheques em conta bancária e acompanhar o movimento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- IV – administrar o **IPPA**, com apoio das coordenações executivas;
- V - definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho de administração;
- VI - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 51 - Compete ao vice presidente do conselho de administração:

No caso das faltas e impedimentos do Presidente, substituir e exercer as funções anteriormente descritas.

Artigo 52 - Compete ao 1º secretário do conselho de administração:

- I – secretariar reuniões e assembleias em articulação com a Coordenação Executiva Administrativa e Financeira;
- II – manter sobre sua guarda os livros do **IPPA**;
- III – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- IV - manter as atividades de apoio administrativo em articulação com a Coordenação Executiva Administrativa e Financeira;

Artigo 53 - Compete ao 2º secretário do conselho de administração:

- I – manter a comunicação permanente com os associados;
- II – promover a divulgação externa do IPPA pelos meios de comunicação vigentes.
- III - arquivar documentos e correspondências;
- IV – substituir o 1º secretário nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 54 - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I – organizar a contabilidade;
- II – Manter e acompanhar o movimento dos depósitos, saques e/ou das aplicações financeiras em estabelecimentos oficiais de crédito, além de assinar cheques em conta bancária em conjunto com o presidente;
- III – montar balanço anual e os balancetes;
- IV – proceder ao recebimento e pagamentos;
- V- manter as atividades de apoio contábil e financeiro em articulação com a Coordenação Executiva Administrativa e Financeira.

Artigo 55- Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o 1º e 2º secretário ou tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 56 - O conselho fiscal é composto de 03 (três) membros, indicados entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I – titular;
- II – 1º adjunto;
- III - 2º adjunto.

Artigo 57 - Compete ao conselho fiscal:

- I – convocar reuniões e assembleias;
- II – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – manifestar sobre conduta dos associados;
- IV – manifestar sobre planos de trabalho;
- V – constituir comissões específicas.

Artigo 58 - Ao titular do conselho fiscal compete:

- I – convocar reuniões e assembleias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;

Artigo 59 - Ao 1º e 2º adjuntos do conselho compete:

- I – substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – secretariar as reuniões e assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;

Artigo 60 - O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX

Da Coordenação Executiva Administrativa e Financeira

Artigo 61 - A estrutura e o organograma da coordenação executiva administrativa e financeira, doravante denominada **CEAF** serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos do **IPPA**, podendo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 62 - A coordenação executiva administrativa e financeira poderá ser contratada e remunerada.

Parágrafo único:

Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo somente não poderá votar nos assuntos administrativos, mas continuará com seus direitos de associado, inclusive podendo votar e pleitear aos cargos dos conselhos.

Artigo 63 - Compete à **CEAF**:

- I - dar suporte administrativo e financeiro ao **IPPA** sob o comando do conselho de administração, mantendo os registros e documentos atualizados;
- II - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,
- III - organizar os planos de trabalho;

IV - intermediar contatos entre Tesouraria, Coordenação Executiva de Programas e Projetos /Coordenadores e o Contador.

Capítulo X

Da Coordenação Executiva de Programas e Projetos

Artigo 64 - A estrutura e o organograma da coordenação executiva de programas e projetos, doravante denominada de **CEPP** serão dimensionados conforme o volume de programas e projetos desenvolvidos pelo **IPPA**, podendo ser criados coordenações e/ou departamentos.

Parágrafo primeiro

A **CEPP** na execução dos programas poderá ter coordenadores contratados e remunerados que terão suas atribuições definidas em regimento.

Parágrafo segundo

Os coordenadores de programas e projetos poderão formar em conjunto com os membros do Conselho de Administração, um Colegiado do **IPPA**, que terá suas atribuições definidas em regimento.

Artigo 65 - Compete à **CEPP**:

- I - elaborar propostas de programas de transformação pessoal e projetos do **IPPA**, em conjunto com o conselho de administração;
- II- implementar, acompanhar e administrar os Programas Pathwork de Transformação Pessoal, denominado PPTP - fase 01 e fase 02 e projetos, em conjunto com o conselho de administração;
- III - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- IV - organizar administrativamente e financeiramente os programas e projetos de acordo com procedimentos definidos no regimento.

Capítulo XI

Do processo eletivo

Artigo 66- Os cargos eletivos para conselho de administração e fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único:

As eleições serão nos prazos máximo e mínimo de 90 (noventa) e 30 (trinta) dias que antecedam o término do mandato vigente, devendo para tanto ser convocada através de edital.

Artigo 67- A eleição ocorrerá em Assembleia ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

- III. O voto será secreto, podendo votar todos os associados em pleno gozo dos seus direitos perante o **IPPA**;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- VI. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 68 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em 02 (duas) vias, protocoladas junto à secretaria do **IPPA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Parágrafo único:

Caberá a Diretoria de Comunicação e Divulgação, divulgar as chapas à medida que forem sendo inscritas.

Artigo 69 - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até 02 (dois) dias úteis, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **IPPA**.

Artigo 70 - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 71 - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Artigo 72 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V. Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI. Para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 73 - A posse da chapa eleita ocorrerá no dia 01 de janeiro do ano seguinte à data da assembleia de eleição.

Artigo 74 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 75 - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato da Diretoria em exercício será prorrogado automaticamente até a posse da nova Diretoria.

Capítulo XII

Da receita e patrimônio

Artigo 76 - Constitui receita do **IPPA**:

- I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Receitas de comercialização de produtos;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras, rendimentos de aplicações financeiras
- VIII. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII. Direitos autorais;
- XIV. Anuidades;
- XV. Recursos estrangeiros;
- XVI. Patrocínios;
- XVII. Quotas de participação;
- XVIII. Resultado de sorteios e concursos;
- XIX. Contratos de gestão e administração;
- XX. Termos de parceria;
- XXI. Termos de cooperação;
- XXII. Convênios;
- XXIII. Conversão de multas sociais;
- XXIV. Termos de fomento.

Artigo 77 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **IPPA**.

Artigo 78 - Os patrimônios do **IPPA** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 79 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares e que venha a agravar de ônus sobre o patrimônio do **IPPA**, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 80 - O **IPPA** poderá constituir fundos como: **Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador** e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIII

Dos Livros

Artigo 81 - O **IPPA** manterá os seguintes livros:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações;

Artigo 82 - Os livros estarão sob a guarda do secretário do conselho de administração do **IPPA**, devendo ser rubricados pelo presidente do conselho de administração e fiscal.

Artigo 83 - Os livros estarão na sede do **IPPA**, sendo disponibilizados para os associados e órgãos de fiscalização estatal.

Artigo 84 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XIV

Das disposições gerais

Artigo 85 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 86 - Os cargos dos conselhos de administração e fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **IPPA**.

Parágrafo único - as despesas relacionadas a representação do **IPPA** serão custeadas por este, restritas a um único membro.

Artigo 87 - Para a extinção do **IPPA**, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para a extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III. Sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 88 - Dentro das atividades do **IPPA** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 89 - Nas atividades do **IPPA** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 90 - O **IPPA** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 91 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos de administração ou fiscal, os respectivos conselhos poderão indicar um dos membros do **IPPA** para preenchimento do cargo até o final do mandato, tendo sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 92 - Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 93 - O exercício financeiro e fiscal do **IPPA** coincidirá com o ano civil.

Artigo 94 - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração

poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, prorrogáveis por igual período, após a sua constituição.

Artigo 95 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **IPPA**;
- IV. Em caso de dissolução, além de atender o artigo 90 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido (à) a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **IPPA**;
- V. Na hipótese do **IPPA** perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **IPPA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII. As normas de prestação de contas a serem observadas pelo **IPPA**, ficam determinadas no mínimo:
 - a. Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b. Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
 - c. Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **IPPA** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e. Elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 96 – O **IPPA**, respeitando a Lei Federal nº 12.101/09, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II. Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V. Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI. Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII. Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII. Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente, legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Artigo 97 – Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo

- de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
 - III. Extrato da execução física e financeira;
 - IV. Demonstração de resultados do exercício;
 - V. Balanço patrimonial;
 - VI. Demonstração das origens e das aplicações de recursos;
 - VII. Demonstração das mutações do patrimônio social;
 - VIII. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
 - IX. Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 98 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 99 - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 100 - Quando do desenvolvimento de atividades específicas, o Conselho de Administração poderá constituir unidades organizacionais com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Artigo 101 - O **IPPA** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de assistência social e entidades educacionais, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividade.

Artigo 102 - Os associados patrocinadores, que venham efetivamente contribuir financeira ou materialmente nas atividades do **IPPA**, poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 103 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 104 - O **IPPA** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender as legislações pertinentes à atividade.

Parágrafo único:

A montagem de conselhos complementares poderá ser realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 105- O **IPPA** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas do setor de educação e treinamentos para consecução dos seus objetivos.

Artigo 106 - O atendimento do **IPPA** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 107 - O **IPPA** poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos e complementação de suas finalidades.

Artigo 108 - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 109 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.

Belém, 09 de junho de 2018

Andrea Mello Pontes, brasileira, casada, assistente social, RG:1868092-SSP-PA, CPF:260.204.162-91, residente e domiciliada na Trav: Estrela, 91, apto. 604. CEP Belém/PA

Alessandra Quinto Bentes, brasileira, solteira, médica, portadora da RG: 1831285-SSP-PA, CPF: 395.931.502-34, residente na Trav: Lomas Valentina, 2438 - apto. 1104, CEP 66.093.677.

Alrelena Maia Barbosa, brasileira, solteira, funcionária pública federal, portadora da RG 1803168 SSPPA, CPF 063.554.472-53, residente e domicialida à Tv 14 de abril, 1900, apto 206 – São Braz Cep 66.063.005-Belém/PA.

Ana Cláudia Pinto da Costa, brasileira, solteira, professora, portadora da RG 4867583 SSPPA e CPF 12199664387, residente e domiciliada à Tv Timbó, 1960 – apto 1203, CEP 66.095.128, Belém/PA.

Angélica Homobono Nobre, Fisioterapeuta, Identidade:1309491 segup-pa
CPF: 237681182-12, TV Timbó 1269, Apto 904, Cep:66083-49, Belém/PA.

Bethânia Maria da Costa Corrêa, brasileira, solteira, promotora de justiça, RG 5608148 SSP/PA, CPF 236.794.412-15, residente e domiciliada, na Trav. Almirante Wandenkolk, 1130/2701, bairro Umarizal, CEP 66.055-045, Belém/PA.

Delilton de Azevedo Nobre, brasileiro, casado, psicólogo, portador do RG3589599-SSP-PA, CPF:096.917.742-91, residente e domiciliado na trav. Trav: Timbó, 1269; apto. 904, bairro da Pedreira, Cep :66083-49, Belém/PA.

Elizabeth Maria Volpato, brasileira, divorciada, bancária, CPF 308748909-34, RG 4465572 SSPPA, residente e domicilida a Rua Municipalidade 1326, ap 2301, CEP 66050-350.

Celma Chaves Ponte Vidal, brasileira, casada, arquiteta, portadora da RG:5844649-SSP-PA, CPF:227.534.192-72, residente e domiciliada na Av. Conselheiro Furtado, 1934; apto:1602, cep Belém /PA

Cristina Lucia Machado Silva, brasileira, casada, psicóloga, portadora da RG 4444256 e CPF 22506802215, residente e domiciliada Alameda Esmeralda 15/Pass.Major Eliezer Levi , bairro do Souza, Cep 66613-095, Belém /PA

Deolinda Emília Ferreira Santana, brasileira, solteira, bancária, RG 1518337 SSPPA, cpf 128223101-20, residente e domiciliada a Rua 16 de novembro, 791, ap 801, cidade velha, CEP 66.023-220, Belém/PA.

Filomena da Cunha Gonçalves Mata, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da RG:1325807-SSP-PA, PF:105.046.642-04, residente e domiciliada na Av. Conselheiro Furtado, 2510; apto. 502.CEp

Gracione da Mota Costa, brasileira, casada, advogada, RG 0588453-SSP/PA, CPF- 147.161.862-53, residente e domiciliada na av centenário, 2.000, alameda dourada, n. 10, bairro parque verde, cep 66625894, Belém/Pá.

João Simões Cardoso Filho, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador da RG: 8779663 SSP/PA e cpf: 04052282876, residente e domiciliado na Rod. BR 316 Km08 - Pleno Residencial - Torre Harmonia, apto. 1308, Cep 67030-000 Ananindeua - Centro - PA.

Lúcia da Costa Florezano, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da RG 2459532 e CPF 292.987.922.04, residente e domiciliada na Trav. São Francisco, 248, apto 101, cep Belém/PA.

Livia cristina Fonseca de Araujo Faro, CPF: 613091092-49, RG: 2623810ssp/PA, End: trav. Angustura 1074 Apto: 204, bl A, Cep: 66080-180, Belém PA.

Maria Celina B. Maciel, brasileira, solteira, médica, portadora da RG: 1829144-SSP-PA, CPF:049.655.072-15, residente e domiciliada Trav. Mauriti, 2429; apto: 104, - CEP 66093180, Belém/Pa

MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA FREITAS, brasileira, Solteira, aposentada, portadora da RG 1.539.561 SSP-PA e CPF 064.173.882-04, residente e domiciliada na Rua Municipalidade 1757 Bloco Júpiter apto 1003 bairro Umarizal CEP 66.050-350, Belém/PA

Maria das Graças Ribeiro de Almeida, brasileira, divorciada, portadora da RG 6500706 - SSP/PA, CPF 109.167.092-72, residente e domiciliada na A. Senador Lemos, nº 54, Apto 903, Bairro Umarizal, CEP - 66.050-000, Cidade de Belém, Estado do Pará.

Maria de Nazaré Arruda de Souza Rodrigues, brasileira, casada, Economista, portadora da RG 5710832-SSP-PÁ, CPF:048.173.622-00 m, residente e domiciliada na Av:Senador Lemos, 54801 , Cep Belém/Pá.

Maria do Carmo carvalho couceiro, solteira, rg 4264490 ssp pa, cpf 248.276.732-68, servidora publica federal, tv humaita, 1301- ed torre solazzo, apto 904, pedreira, cep 66.045.148

Maria Lucia Dias Gaspar Garcia, brasileira, Divorciada, assistente social, Rg. 5519394 SSP-PÉ, CPF 954.830.208-04, residente e domiciliada Rua São Miguel, 527 apto. 202 - Bairro Jurunas, Cep 66.033-015 Belém-PA.

Maria de Nazaré Marques Freiras, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG 384128 CPF:062043842-87, residentee domiciliada na Av: João Paulo II 1535, ap 350, Cep: 66095-494 -Marco, Belém- PA.

Marly Souza de Azevedo, brasileira, divorciada, médica, RG-3500772, CPF-061150712-91, residente e domiciliada na Rua Antonio Barreto 1040 apto 2501, CEP-66055050, Bairro - Umarizal, Belém -Pá.

Paula Frassinetti Ferreira do Amaral, brasileira, separada, Psicóloga. RG 3370743 Ssp-Pa, CPF 118722762-53, residente e domiciliada em Belém -PA a rua Tiradentes 650/902, bairro Reduto cep 66053-330.

Pedro Pompei Filizzola Oliva, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador do RG: 2134090 - SSP/PA, C.P.F: 152.390.802-59, residente e domiciliado a Rua dos Caripunas, 2742, apartamento 2602, C.E.P: 66045-140, Cremação, Belém/PA.

Raimundo Maria Miranda de Almeida, CIC 081.951.452/72, Engenheiro Civil, Divorciado, residente e domiciliado na Av Conselheiro Furtado, 2714, Bairro: São Braz, CEP: 66.063-060,

Raimunda Neves do Vale, brasileira, divorciada, psicóloga, portadora do RG 1.512.169-SSP/PA, CPF :023.780.782-34, residente e domiciliada na Travessa Três de Maio, 1787, apartamento 1401, CEP-, São Braz, Belém/Pá.

Sirley Maria Castro da Costa, brasileira, solteira, médica, portadora do RG 2224448 - SSP/PA, CPF: 372969652-15, residente e domiciliada na rua Antonio Barreto, 747, apto. 1401, CEP: 66055-050, bairro Umarizal, Belém/PA.

Rachel Benchaya, brasileira, solteira, Psicóloga, portadora do RG 4013357-SSP/PA, CPF: 020 . 268.212-91, residente e domiciliada na Travessa Nove de janeiro, 199, apartamento 502 - CEP: 66.060-370, Fátima, Belém/PA.

Renata Benito, brasileira, casada, psicóloga, portadora da RG. 1995077-SSP-PA e CPF :144.290.202-72, residente e domiciliada na Rua: dos Pariquis, 1880; apto: 1301, CEP, Belém /PA

Rosângela Nazaré Dias Anaisse, divorciada, psicóloga. CPF 10899731287. Identidade 1396405. End: Avenida Alcindo Cacela, 1924, Cep 66040-020 Belém /Pa

Samia Demachki, brasileira, solteira, médica, portadora do RG 0587797-SSP/PA, CPF 251812892-15, residente e domiciliada na Av. Senador Lemos, n. 587, ap. 2001, bairro Umarizal, CEP 66.050-000, Belém/PA.

Terezinha Lisieux Rodrigues Amorim, brasileira, casada, médica, portadora do CPF: 094.463.202-59, RG: 149 45 62 PC/PA, residente e domiciliada na Rua Bernal do Couto 140 - Village Gold/Apto: 801, bairro Umarizal, Cep: 66 055080, Belém/PA.

Valderina Lima da Silveira, Estado Civil: Divorciada, Profissão: Socióloga, CPF: 409.879.732-15, RG: 7172486, Endereço: Av. Rômulo Maiorais, 1532 - apto. 1502, bairro Marco - Belém - Pará, CEP: 66093-674.

Vania Lúcia Seabra Gomes, brasileira, casada, contadora, portadora do RG 3602072/PA, CPF 151.619.862-04, residente e domiciliada na rua Bernal do Couto, 93, apto. 1301, bairro Umarizal, CEP 66.055.080, Belém/Pa.

Walter Roberto Paro, brasileiro, casado, Desembargador do Trabalho, RG. 11042004, CPF. 043.762.578-85, Endereço: rua dos Mundurucus, 1932, ao. 1001, Condomínio Villa Dei Fiori, Edifício Plaza Torino, CEP. 66033-71.

Dra. Gracione da Mota Costa
Advogada – 6281 OAB/PA